

**Presidência****RESOLUÇÃO Nº588, DE4DE OUTUBRO DE 2024.**

Prorroga o prazo de vigência da Resolução CNJ nº 336/2020.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 336/2020, que dispõe sobre a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário nacional para pessoas negras;

**CONSIDERANDO** que a referida Resolução foi elaborada em consonância com o disposto na Lei nº 12.990/2014, que previu vigência pelo prazo de 10 (dez) anos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 9.427/2018, ao dispor sobre a reserva às pessoas negras de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública federal, não estabeleceu prazo de vigência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação da aludida Resolução, para dar continuidade à política que se encontra em execução e garantir segurança jurídica aos certames em andamento e iniciados após 9 de junho de 2024, no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária no julgamento do Ato Normativo nº 0004613- 53.2024.2.00.0000, na 14ª Sessão Virtual, finalizada em 27 de setembro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 336/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....

§ 3º A regra contida neste dispositivo terá vigência até que disciplina distinta seja definida acerca da política de cotas raciais no serviço público federal. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**Secretaria Geral**